



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Alexandro Costa dos Santos, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de São Sebastião, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1001078-65.2021.8.26.0587 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/04/2021 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 635.773,50

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida [REDACTED], CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S):

FELIPE AUGUSTO, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, CPF 25743544867, com endereço à [REDACTED], CEP 11600-000, São Sebastião - SP e **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, CNPJ 46.482.832/0001-92, com endereço à Rua Sebastião Silvestre Neves, 214, Centro, CEP 11600-000, São Sebastião - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Conclusos para Decisão - 13/04/2021 08:16:27 Decisão - 13/04/2021 14:15:57 - Vistos. Trata-se de ação civil pública de improbidade ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, e do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, apontando a existência de diversas irregularidades na divulgação de receitas, despesas e contratações efetuadas no âmbito do enfrentamento da pandemia de Covid-19 nos portais de transparência do site do MUNICÍPIO requerido. Narra a inicial que, apesar de ter sido expedida Recomendação Administrativa ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, para que observasse as obrigações impostas pela Lei nº13.979/2020, referentes à transparência na divulgação de informações, estas não teriam sido seguidas pelos requeridos, conforme apurado nos autos do acompanhamento especial - Covid-19, processo TC-13650.989.20-5, do Tribunal de Contas do Estado. O pedido liminar deve se deferido, pois presentes os requisitos legais para tal. O probabilidade do direito é mais que evidente, uma vez que comprovada a insuficiência das informações prestadas, conforme apurado pelo TCE, bem como considerando-se que as divulgações requeridas são exigidas pela Lei nº13.979/2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", especificamente no seu artigo 4º, § 2º: Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020) § 1º A dispensa de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. § 2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações: (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020) I o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) II a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) III o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) IV as informações sobre eventuais aditivos contratuais; (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) V a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços. (Incluído pela Lei nº 14.035, de 2020) VI - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine. (Redação dada pela Lei nº 14.065, de 2020) Ainda, nos termos do artigo 8º, §3º da Lei nº 12.527/2011, referido no dispositivo legal supra citado: Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade. § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008. Outrossim, presente também o perigo na demora, uma vez que se trata de enfrentamento à pandemia de Covid-19, que até o momento já acumula mais de treze milhões de casos, com mais de trezentos e cinquenta mil óbitos em todo o Brasil, além de provocar graves danos à economia, sendo imperioso o controle dos recursos disponíveis para assegurar sua aplicação no efetivo combate à doença, o que vem sendo obstado pela falta de transparência na divulgação das informações em comento. Saliente-se, ainda, que a urgência no controle de recursos já vem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

indicada na própria Lei nº 13.979/2020, que determina, em seu artigo 4º-K, caput, e parágrafo único, a priorização da análise da legalidade das despesas nela fundamentadas: Art. 4º-K. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes dos contratos ou das aquisições realizadas com fundamento nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020) Parágrafo único. Os tribunais de contas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas desta Lei, inclusive por meio de respostas a consultas. (Incluído pela Lei nº 14065, de 2020) Ainda, em caso análogo, especificamente quanto à concessão de liminar para atendimento ao determinado § 2º do artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: AGRADO DE INSTRUMENTO Ação Popular Decisão que indeferiu pedido de liminar que pretendia determinar à Prefeitura Municipal de Embu das Artes que prestasse contas de todos os gastos efetuados com o objetivo de combater a Covid-19 Pretensão dos agravantes que encontra suporte no artigo 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/20 e no Comunicado SDG nº 18/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2093810-97.2020.8.26.0000; Relator (a): Aliende Ribeiro; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro de Embu das Artes - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 15/09/2020; Data de Registro: 16/09/2020) Ante o exposto, defiro a tutela de urgência pretendida, para, no prazo de 5 dias, obrigar o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO a retificar as publicações realizadas e a obedecer as normas com relação às futuras publicações, possibilitando aos cidadãos o acesso integral, simples e objetivo a todos os dados referentes às contratações oriundas da pandemia do novo coronavírus, com a imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de informação clara e acessível sobre: 1) as contratações ou aquisições realizadas pelo ente público, devendo nelas obrigatoriamente constar: 1.1. o nome do contratado e o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil; 1.2. o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição; 2) todos os recursos recebidos de repasses da União ou dos Estados para a adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, em que conste o valor recebido, data de recebimento e correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor; 3) todos os recursos provenientes a título de doações por entes privados, constando valores, origem e identificação do doador, e correspondente destinação, inclusive das quantias repassadas às entidades do terceiro setor; 4) deverá ainda o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO divulgar, em espaço específico nos correspondentes Portais da Transparência, de fácil localização e ampla divulgação, não só das contratações e aquisições realizadas, como também do resumo e detalhamento de atos e despesas para enfrentamento ao COVID-19, atendendo, nos termos do artigo 8º, § 3º, da Lei 12.527/13, aos seguintes requisitos: 4.1. conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; 4.2. possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; 4.3. possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; 4.4. divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; 4.5. garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; 4.6. manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; 4.7. indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e 4.8. adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; 5) deverá ainda o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, em relação aos contratos assinados pelo Poder Público que envolvam a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, observar o atendimento às seguintes exigências: 5.1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

designação de fiscais para verificação da correta execução do objeto, devendo a nomeação recair dentre servidores públicos que detenham capacidade e conhecimento técnico, fornecendo a eles todos os meios necessários para o fiel cumprimento de suas funções; 5.2. publicação no Portal da transparência de cópia dos documentos e informações relativas à execução ou inexecução contratual; 5.3. manutenção em boa guarda de todos os documentos relacionados às contratações e da respectiva fiscalização da execução, para eventual e futura análise pelos órgãos de controle; 6) com relação às contratações de funcionários por tempo determinado (art. 37, IX, da CF/88), que tenham como fundamento a necessidade de combate ao COVID-19, deverá o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO manter a observância de ampla publicidade aos respectivos processos seletivos, de que conste: 6.1. o número do processo seletivo e edital respectivos; 6.2 o valor dos vencimentos fixados para cada função temporária disponibilizada; 6.3. nome e CPF das pessoas contratadas, função exercida, o prazo da contratação; 7) com relação aos pagamentos, a funcionários públicos, de verbas ou vantagens extraordinárias de qualquer natureza, inclusive horas extras, autorizadas em razão da necessidade de enfrentamento ao COVID-19, deverá o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO observar a publicação do valor total desses desembolsos, identificando-se: 7.1. o cargo e/ou função ocupado pelo servidor beneficiado por meio de sua matrícula funcional; 7.2. natureza, dispositivo legal autorizador e valor total recebido, por mês, a título extraordinário; e 7.3. manutenção de relação nominal, em que conste a identidade desses funcionários para apresentação oportuna a órgãos de controle, caso requisitadas. 8) por fim, deverá o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO observar que a publicidade simplificada em sítio eletrônico específico para verbas relativas ao combate da Covid-19 não afasta o dever de que as mesmas contratações sejam também divulgadas, de forma mais detalhada, no espaço de transparência usual do Ente Público, nos termos da Lei de Acesso à Informação. Em caso de descumprimento da liminar, fica fixada multa diária, imposta pessoalmente ao Prefeito Municipal, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia, limitada a 30 dias. Uma vez que consta da exordial pedido de condenação por improbidade administrativa, necessária a observância do disposto no §7º, do artigo 17, da Lei nº 8.429/1992. Assim, determino a notificação pessoal dos requeridos para que apresentem manifestação por escrito, em 15 (quinze) dias, intimando-os ainda do deferimento da liminar. Int. e Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 19/04/2021 14:34:41 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 19/04/2021 14:35:00 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Expedido - 19/04/2021 17:31:58 - Mandado nº: 587.2021/002857-8

Situação: Cumprido - Ato positivo em 28/04/2021

Local: Oficial de justiça - Edna Sanches Aro de Paula

Mandado Expedido - 19/04/2021 17:32:11 - Mandado nº: 587.2021/002858-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/04/2021

Local: Oficial de justiça - Edna Sanches Aro de Paula

Petição - 27/04/2021 19:25:10 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 27/04/2021 19:02

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 29/04/2021 11:45:30 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 587.2021/002858-6 dirigi-me ao endereço indicado, NOTIFIQUEI E INTIMEI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, na pessoa procurador Yuri Nelson Cardoso de B., que ssbem ciente ficou. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião, 20 de abril de 2021. Número de Cotas:01 ato



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Mandado Juntado - 29/04/2021 11:45:37Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 29/04/2021 11:45:40 - CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 587.2021/002857-8 dirigi-me ao endereço indicado no dia 20/4, sendo informada pela Sra. Luiza, que o gabinete do Prefeito estava em reforma e que o mesmo também não se encontrava. Certifico que retornei no dia 27/4 e aí sendo, notifiquei e intimei prefeito FELIPE AUGUSTO, que bem ciente ficou. O referido é verdade e dou fé. São Sebastião, 28 de abril de 2021. Número de Cotas:01

Mandado Juntado - 29/04/2021 11:45:45Petição - 20/05/2021 17:10:34 - Nº Protocolo: WSSB.21.70021113-7

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 20/05/2021 15:31

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 21/05/2021 08:26:21 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/05/2021 08:26:34 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 25/05/2021 14:13:34 - Nº Protocolo: WSSB.21.70021743-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 25/05/2021 14:08

Petição - 01/06/2021 17:20:45 - Nº Protocolo: WSSB.21.70022905-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 01/06/2021 17:14

Conclusos para Despacho - 11/06/2021 18:55:37Conclusos para Despacho - 14/06/2021 13:46:45Despacho - 14/06/2021 19:13:41 - Vistos. Providencie a serventia a distribuição do feito para o fluxo da Fazenda Pública. Após, tornem conclusos.

Remetidos os Autos para o Cartório Distribuidor Local para Anotação/Correção de Classe - 17/06/2021 14:46:50Conclusos para Despacho - 18/06/2021 09:50:00Conclusos para Despacho - 21/06/2021 13:13:56Despacho - 21/06/2021 14:17:10 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público.

Remessa - 21/06/2021 14:28:37 - Relação: 0261/2021

Teor do ato: Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB [REDACTED])

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 22/06/2021 12:39:18 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 22/06/2021 14:40:42 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 22/06/2021 14:32

Conclusos para Despacho - 23/06/2021 11:08:23Certidão de Publicação Expedida - 28/06/2021 11:25:27 - Relação :0261/2021

Data da Disponibilização: 28/06/2021

Data da Publicação: 29/06/2021

Número do Diário: 3307

Página: 2589/2590

Decisão - 29/06/2021 15:46:01 - Vistos. Fls. 546: A constatação requerida deverá ser efetuada pelo próprio MINISTÉRIO PÚBLICO, ante o princípio da cooperação, que deve ser observado por todos os partícipes do processo. Outrossim, a referida constatação só pode ser feita, a contento, pelo próprio Parquet, considerando a disponibilização das informações pela rede mundial de computadores, bem como a complexidade das matérias dos pedidos deferidos na liminar. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, diga o Ministério Público a respeito do cumprimento, pelos réus, da decisão que deferiu os pedidos liminarmente. Após, tornem conclusos para análise do recebimento da inicial. Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 02/07/2021 15:46:35 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 02/07/2021 15:46:52 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 02/07/2021 16:32:08 - Relação: 0289/2021

Teor do ato: Vistos. Fls. 546: A constatação requerida deverá ser efetuada pelo próprio MINISTÉRIO PÚBLICO, ante o princípio da cooperação, que deve ser observado por todos os partícipes do processo. Outrossim, a referida constatação só pode ser feita, a contento, pelo próprio Parquet, considerando a disponibilização das informações pela rede mundial de computadores, bem como a complexidade das matérias dos pedidos deferidos na liminar. Assim, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, diga o Ministério Público a respeito do cumprimento, pelos réus, da decisão que deferiu os pedidos liminarmente. Após, tornem conclusos para análise do recebimento da inicial. Intimem-se.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Petição - 07/07/2021 12:02:27 - N° Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 07/07/2021 11:44

Certidão de Publicação Expedida - 12/07/2021 12:10:26 - Relação :0289/2021

Data da Disponibilização: 12/07/2021

Data da Publicação: 13/07/2021

Número do Diário: 3316

Página: 2224/2227

Conclusos para Despacho - 14/07/2021 17:35:04 Conclusos para Despacho - 19/07/2021 11:47:12 Despacho - 19/07/2021 14:51:41 - Vistos. Fls 552: Defiro o prazo de 30 dias para os fins colimados. Transcorrido o prazo, retorne o processo com vista ao Ministério Público. Intime-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 21/07/2021 15:34:12 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 21/07/2021 15:34:43 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 22/07/2021 12:20:37 - Relação: 0303/2021

Teor do ato: Vistos. Fls 552: Defiro o prazo de 30 dias para os fins colimados. Transcorrido o prazo, retorne o processo com vista ao Ministério Público. Intime-se.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/07/2021 11:31:19 - Relação :0303/2021

Data da Disponibilização: 23/07/2021

Data da Publicação: 26/07/2021

Número do Diário: 3325

Página: 2161/2167

Petição - 10/08/2021 10:20:23 - N° Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 10/08/2021 10:13

Conclusos para Despacho - 13/08/2021 11:10:49 Conclusos para Decisão - 30/08/2021 13:42:50 Recebida a Petição Inicial - 31/08/2021 14:47:29 - Vistos. 1. Conforme determinado às fls. 411/412 do processo nº 1002510-56.2020.8.26.0587, no qual foi reconhecida a continência e a conexão subjetiva com o presente feito, apensem-se os autos, para julgamento conjunto. Anote-se. 2. Fls. 559/567 e documentos de fls. 568/605: 2.1. Vista à parte requerida. Prazo: 15 dias. 2.2. Na forma do art. 519 do CPC, o pedido de execução de multa cominatória fixada em decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 566/567) deve ser deduzido em incidente de cumprimento provisório, em autos apartados, a fim de evitar interferência no fluxo do processo de conhecimento. 2.3. Quanto à reiteração do pedido do autor para expedição de mandado de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

constatação (fls. 567), considerando as razões apresentadas e a especificação do pleito, defiro a diligência, a ser cumprida por Oficial de Justiça, para CONSTATAÇÃO, in loco, do efetivo cumprimento do item 5.3. da tutela provisória (decisão de fls. 456/460), relativa a verificação da GUARDA DOS DOCUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES efetuadas no âmbito do enfrentamento da pandemia de Covid-19, tendo-se determinado na decisão de fls. 456/460 o seguinte: "5) deverá ainda o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, em relação aos contratos assinados pelo Poder Público que envolvam a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, observar o atendimento às seguintes exigências: (...) 5.3. MANUTENÇÃO EM BOA GUARDA DE TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS CONTRATAÇÕES E DA RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, PARA EVENTUAL E FUTURA ANÁLISE PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE;" A presente decisão, digitalmente assinada, servirá como OFÍCIO E MANDADO DE CONSTATAÇÃO (CUMPRIMENTO URGENTE E EM PLANTÃO), e deverá ser instruído com cópia da decisão de fls. 456/461. Expeça-se o necessário (a presente ação processa-se sem adiantamento de custas pelo autor, na forma do art. 18, da Lei nº 7347/85). 3. Passo ao exame de admissibilidade da inicial (art. 17, §8º, da Lei nº 8429/92) no tocante aos pedidos iniciais de fls. 33/34 (item 4). Em síntese, trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, e do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, aduzindo o requerente a existência de irregularidades descritas na divulgação de receitas, despesas e contratações efetuadas no âmbito do enfrentamento da pandemia de Covid-19 nos portais de transparência do site do MUNICÍPIO requerido. Narra a inicial que, apesar de ter sido expedida Recomendação Administrativa ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, para que observasse as obrigações impostas pela Lei nº 13.979/2020, referentes à transparência na divulgação de informações, estas não teriam sido seguidas pelos requeridos, conforme apurado nos autos do acompanhamento especial - Covid-19, processo TC-13650.989.20-5, do Tribunal de Contas do Estado. Requer, ao final, a condenação do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO na obrigação de fazer consistente na retificação das publicações realizadas e o respeito às normas com relação às futuras publicações, possibilitando aos cidadãos o acesso integral, simples e objetivo a todos os dados referentes às contratações oriundas da pandemia do novo coronavírus, com a imediata disponibilização das informações constantes da Recomendação expedida (conforme requerimento 1 fls. 29/33), sob pena de pagamento de multa diária em valor não inferior a R\$ 50.000,00 e a condenação do requerido FELIPE AUGUSTO como incurso no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12, também da referida lei, às sanções de perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 03 (três) e pagamento de multa civil de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração por ele percebida. Pois bem. De proêmio, é de rigor salientar que o ato de mero recebimento da petição inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa não implica em juízo definitivo quanto à procedência da ação e, por isso, não gera consequências gravosas aos réus. Enfatize-se que é a existência de indícios de ato de improbidade que justifica o recebimento da inicial, e nos termos do art. 17, § 8º, da Lei Federal n. 8.429/92, o juiz somente pode rejeitar a ação de improbidade administrativa caso se convença da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, o que não se verifica na hipótese destes autos. Não é caso de inépcia da petição inicial. Não se vislumbram no caso quaisquer das hipóteses do artigo 330, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. A inicial satisfaz às exigências dos artigos 319 e 330 do Código de Processo Civil, bem como veio acompanhada de documentos aptos a comprovar o quanto alegado pelo autor. Nessa linha, verifico que as defesas preliminares ofertadas, ao menos por ora, não têm o condão rechaçar de plano a possibilidade de ocorrência do alegado ato de improbidade administrativa. A preliminar deduzida em sede de defesas preliminares relativa a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ausência de condição da ação (interesse de agir) não merece acolhimento, visto que estão presentes as condições da ação, segundo a teoria da asserção, sendo os questionamentos deduzidos neste tocante alegações acerca do mérito da demanda, a acarretar julgamento de procedência ou improcedência, após regular instrução processual, sob o crivo do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, a presença de indícios do cometimento de atos ímprobos tipificados autoriza o recebimento da petição inicial (art. 17, § 8º da Lei 8.429/92), devendo prevalecer, no juízo preliminar, o princípio do in dubio pro societate. Nesse sentido: Improbidade Administrativa Recebimento de inicial Não se pode olvidar que a constatação definitiva do prejuízo ao erário é questão meritória a ser analisada no curso do processo. O juízo de cognição para recebimento da inicial tem fulcro em indícios de autoria e de materialidade da conduta ímproba. A rejeição da ação somente se justifica no caso de convencimento acerca da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita - Inexistindo, por ora, manifesta indicação de que não houve conduta ímproba dos recorrentes, bem como se observando o princípio in dubio pro societate, melhor que se receba a inicial para elucidação da questão durante o regular processamento do feito Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2159860-13.2017.8.26.0000; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Pereira Barreto - 2ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 13/03/2018; Data de Registro: 15/03/2018) O objetivo do contraditório prévio (art. 17, § 7º) é tão-só evitar o trâmite de ações clara e inequivocamente temerárias, não se prestando para, em definitivo, resolver - no preâmbulo do processo e sem observância do princípio in dubio pro societate - tudo o que haveria de ser apurado na instrução processual. Ante o exposto, RECEBO a presente ação, o que faço com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/1992. 4. Citem-se os réus pessoalmente, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça (urgente-plantão), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação. A presente decisão, digitalmente assinada, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO (cumprimento urgente e em plantão). Expeça-se o necessário (a presente ação processa-se sem adiantamento de custas pelo autor, na forma do art. 18, da Lei nº 7347/85). 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Observe-se a intimação da Fazenda Pública via Portal Eletrônico. Int.

Remessa - 31/08/2021 15:01:56 - Relação: 0394/2021

Teor do ato: Vistos. 1. Conforme determinado às fls. 411/412 do processo nº 1002510-56.2020.8.26.0587, no qual foi reconhecida a continência e a conexão subjetiva com o presente feito, apensem-se os autos, para julgamento conjunto. Anote-se. 2. Fls. 559/567 e documentos de fls. 568/605: 2.1. Vista à parte requerida. Prazo: 15 dias. 2.2. Na forma do art. 519 do CPC, o pedido de execução de multa cominatória fixada em decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 566/567) deve ser deduzido em incidente de cumprimento provisório, em autos apartados, a fim de evitar interferência no fluxo do processo de conhecimento. 2.3. Quanto à reiteração do pedido do autor para expedição de mandado de constatação (fls. 567), considerando as razões apresentadas e a especificação do pleito, defiro a diligência, a ser cumprida por Oficial de Justiça, para CONSTATAÇÃO, in loco, do efetivo cumprimento do item 5.3. da tutela provisória (decisão de fls. 456/460), relativa a verificação da GUARDA DOS DOCUMENTOS DAS CONTRATAÇÕES E DOS DOCUMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS CONTRATAÇÕES efetuadas no âmbito do enfrentamento da pandemia de Covid-19, tendo-se determinado na decisão de fls. 456/460 o seguinte: "5) deverá ainda o MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, em relação aos contratos assinados pelo Poder Público que envolvam a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos, observar o atendimento às seguintes exigências: (...) 5.3. MANUTENÇÃO EM BOA GUARDA DE TODOS OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ÀS CONTRATAÇÕES E DA RESPECTIVA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO, PARA EVENTUAL E FUTURA ANÁLISE PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE;" A presente decisão, digitalmente assinada, servirá como OFÍCIO E MANDADO DE



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CONSTATAÇÃO (CUMPRIMENTO URGENTE E EM PLANTÃO), e deverá ser instruído com cópia da decisão de fls. 456/461. Expeça-se o necessário (a presente ação processa-se sem adiantamento de custas pelo autor, na forma do art. 18, da Lei nº 7347/85). 3. Passo ao exame de admissibilidade da inicial (art. 17, §8º, da Lei nº 8429/92) no tocante aos pedidos iniciais de fls. 33/34 (item 4). Em síntese, trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO em face de FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, e do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, aduzindo o requerente a existência de irregularidades descritas na divulgação de receitas, despesas e contratações efetuadas no âmbito do enfrentamento da pandemia de Covid-19 nos portais de transparência do site do MUNICÍPIO requerido. Narra a inicial que, apesar de ter sido expedida Recomendação Administrativa ao MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, para que observasse as obrigações impostas pela Lei nº 13.979/2020, referentes à transparência na divulgação de informações, estas não teriam sido seguidas pelos requeridos, conforme apurado nos autos do acompanhamento especial - Covid-19, processo TC-13650.989.20-5, do Tribunal de Contas do Estado. Requer, ao final, a condenação do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO na obrigação de fazer consistente na retificação das publicações realizadas e o respeito às normas com relação às futuras publicações, possibilitando aos cidadãos o acesso integral, simples e objetivo a todos os dados referentes às contratações oriundas da pandemia do novo coronavírus, com a imediata disponibilização das informações constantes da Recomendação expedida (conforme requerimento 1 fls. 29/33), sob pena de pagamento de multa diária em valor não inferior a R\$ 50.000,00 e a condenação do requerido FELIPE AUGUSTO como incurso no artigo 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12, também da referida lei, às sanções de perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 03 (três) e pagamento de multa civil de 30 (trinta) vezes o valor da remuneração por ele percebida. Pois bem. De proêmio, é de rigor salientar que o ato de mero recebimento da petição inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa não implica em juízo definitivo quanto à procedência da ação e, por isso, não gera consequências gravosas aos réus. Enfatize-se que é a existência de indícios de ato de improbidade que justifica o recebimento da inicial, e nos termos do art. 17, § 8º, da Lei Federal n. 8.429/92, o juiz somente pode rejeitar a ação de improbidade administrativa caso se convença da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, o que não se verifica na hipótese destes autos. Não é caso de inépcia da petição inicial. Não se vislumbra no caso quaisquer das hipóteses do artigo 330, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. A inicial satisfaz às exigências dos artigos 319 e 330 do Código de Processo Civil, bem como veio acompanhada de documentos aptos a comprovar o quanto alegado pelo autor. Nessa linha, verifico que as defesas preliminares ofertadas, ao menos por ora, não têm o condão rechaçar de plano a possibilidade de ocorrência do alegado ato de improbidade administrativa. A preliminar deduzida em sede de defesas preliminares relativa a ausência de condição da ação (interesse de agir) não merece acolhimento, visto que estão presentes as condições da ação, segundo a teoria da asserção, sendo os questionamentos deduzidos neste tocante alegações acerca do mérito da demanda, a acarretar julgamento de procedência ou improcedência, após regular instrução processual, sob o crivo do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Dessa forma, a presença de indícios do cometimento de atos ímprobos tipificados autoriza o recebimento da petição inicial (art. 17, § 8º da Lei 8.429/92), devendo prevalecer, no juízo preliminar, o princípio do in dubio pro societate. Nesse sentido: Improbidade Administrativa Recebimento de inicial Não se pode olvidar que a constatação definitiva do prejuízo ao erário é questão meritória a ser analisada no curso do processo. O juízo de cognição para recebimento da inicial tem fulcro em indícios de autoria e de materialidade da conduta ímproba. A rejeição da ação somente se justifica no caso de convencimento acerca da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita - Inexistindo, por ora, manifesta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

indicação de que não houve conduta ímproba dos recorrentes, bem como se observando o princípio in dubio pro societate, melhor que se receba a inicial para elucidação da questão durante o regular processamento do feito Recurso improvido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2159860-13.2017.8.26.0000; Relator (a): José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Pereira Barreto - 2ª V.CÍVEL; Data do Julgamento: 13/03/2018; Data de Registro: 15/03/2018) O objetivo do contraditório prévio (art. 17, § 7º) é tão-só evitar o trâmite de ações clara e inequivocamente temerárias, não se prestando para, em definitivo, resolver - no preâmbulo do processo e sem observância do princípio in dubio pro societate - tudo o que haveria de ser apurado na instrução processual. Ante o exposto, RECEBO a presente ação, o que faço com fundamento no art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/1992. 4. Citem-se os réus pessoalmente, por mandado a ser cumprido por oficial de justiça (urgente-plantão), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação. A presente decisão, digitalmente assinada, servirá como MANDADO DE CITAÇÃO (cumprimento urgente e em plantão). Expeça-se o necessário (a presente ação processa-se sem adiantamento de custas pelo autor, na forma do art. 18, da Lei nº 7347/85). 5. Ciência ao Ministério Público. 6. Observe-se a intimação da Fazenda Pública via Portal Eletrônico. Int.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 31/08/2021 15:23:57 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Mandado Urgente Expedido - 31/08/2021 15:24:23 - Mandado nº: 587.2021/006718-2

Situação: Cumprido parcialmente em 03/09/2021

Local: Oficial de justiça - Edna Sanches Aro de Paula

Certidão de Publicação Expedida - 02/09/2021 11:03:14 - Relação :0394/2021

Data da Disponibilização: 02/09/2021

Data da Publicação: 03/09/2021

Número do Diário: 3354

Página: 2714/2715

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 11/09/2021 10:38:04 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Mandado Devolvido Cumprido Parcialmente - 16/09/2021 11:43:12 - CERTIDÃO MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE CERTIFICO, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao

mandado nº 587.2021/006718-2, dirigi-me na [REDACTED] sendo, deixei de citar FELIPE AUGUSTO, sendo que fui informada pela Secretaria, que o mesmo não se encontrava. Certifico ainda que dirigi-me SECAD e apresentei o mandado ao Secre [REDACTED] Luiz Carlos Biondi, que se prontificou a me acompanhar até o arquivo, na [REDACTED] e aí sendo procedi a constatação, conforme auto em anexo ao presente. Ato de constatação Pessoa: Felipe Augusto O referido é verdade e dou fé. São Sebastião, 03 de setembro de 2021. 01 ato

Mandado Juntado - 16/09/2021 11:43:16 Mandado Juntado - 16/09/2021 11:43:18 Ato Ordinatório - Intimação - Portal - Ciência ao MP - 17/09/2021 13:25:47 - Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 17/09/2021 13:26:04 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 27/09/2021 14:10:13 - Nº Protocolo: WSSB. [REDACTED]

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 27/09/2021 14:06

Início da Execução Juntado - 28/09/2021 17:23:46 - 0002008-03.2021.8.26.0587 - Cumprimento Provisório de Sentença

Contestação Juntada - 07/10/2021 17:11:55 - Nº Protocolo: WSSB.21. [REDACTED]



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo da Petição: Contestação

Data: 07/10/2021 17:05

Conclusos para Despacho - 08/10/2021 10:30:56 Despacho - 08/10/2021 22:33:03 - Vistos. Aguarde-se eventual decurso de prazo para contestação da municipalidade, certificando-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público e, na sequência, venham conclusos.. Intime-se.

Petição - 14/10/2021 12:02:23 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 14/10/2021 11:58

Remessa - 15/10/2021 13:54:25 - Relação: 0483/2021

Teor do ato: Vistos. Aguarde-se eventual decurso de prazo para contestação da municipalidade, certificando-se. Após, abra-se vista ao Ministério Público e, na sequência, venham conclusos.. Intime-se.

Advogados(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/10/2021 13:25:36 - Relação :0483/2021

Data da Disponibilização: 20/10/2021

Data da Publicação: 21/10/2021

Número do Diário: 3384

Página: 3075/3078

Petição - 22/10/2021 12:41:56 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 22/10/2021 12:33

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 25/10/2021 12:45:29 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/10/2021 12:45:47 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Réplica Juntada - 01/11/2021 05:24:06 - Nº Protocolo: WSSB.21.70050350-2

Tipo da Petição: Manifestação Sobre a Contestação

Data: 30/10/2021 17:06

Conclusos para Despacho - 09/11/2021 11:44:23 Conclusos para Despacho - 09/11/2021 16:16:47 Mero expediente - 09/11/2021 20:23:17 - Vistos, Especifiquem as partes no prazo comum de quinze dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência (ou seja, demonstrando qual é o objeto de fato controvertido que poderá ser comprovado com a respectiva modalidade de prova), sob a pena de serem indeferidas menções genéricas ou sem justificação. Em havendo requerimento de produção de prova testemunhal, deverá ser apresentado o respectivo rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Int.

Remessa - 10/11/2021 00:50:01 - Relação: 0536/2021

Teor do ato: Vistos, Especifiquem as partes no prazo comum de quinze dias as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando seu alcance e pertinência (ou seja, demonstrando qual é o objeto de fato controvertido que poderá ser comprovado com a respectiva modalidade de prova), sob a pena de serem indeferidas menções genéricas ou sem justificação. Em havendo requerimento de produção de prova testemunhal, deverá ser apresentado o respectivo rol de testemunhas (que deverá conter, sempre que possível: nome, profissão, estado civil, idade, número de CPF, número de identidade e endereço completo da residência e do local de trabalho), sob a pena de preclusão. As testemunhas deverão ser ao máximo de três para cada parte. Somente será admitida a inquirição de testemunhas em quantidade superior na hipótese de justificada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

imprescindibilidade e se necessária para a prova de fatos distintos. Int.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED]), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/11/2021 13:37:06 - Relação :0536/2021

Data da Disponibilização: 11/11/2021

Data da Publicação: 12/11/2021

Número do Diário: 3397

Página: 2828/2838

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 18/11/2021 17:59:47 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 18/11/2021 18:00:08 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Especificação de Provas Juntada - 03/12/2021 05:49:55 - Nº Protocolo: WSSB.21.70056106-5

Tipo da Petição: Indicação de Provas

Data: 02/12/2021 17:12

Petição - 18/12/2021 06:04:59 - Nº Protocolo: WSSB.21.70059081-2

Tipo da Petição: Petições Diversas

Data: 17/12/2021 14:53

Conclusos para Despacho - 10/01/2022 15:42:13 Despacho - 10/01/2022 17:57:16 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/01/2022 17:57:39 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/01/2022 00:41:04 - Relação: 0010/2022

Teor do ato: Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/01/2022 22:53:41 - Relação: 0010/2022

Data da Publicação: 21/01/2022

Número do Diário: 3425

Petição - 19/01/2022 15:11:28 - Nº Protocolo: WSSB.22.70001369-7

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 19/01/2022 15:09

Conclusos para Despacho - 25/01/2022 12:14:11 Conclusos para Sentença - 27/01/2022

10:28:43 Conclusos para Decisão - 11/04/2022 17:28:31 Decisão - 11/04/2022 18:13:31 - Vistos.

Considerando a decisão de fls. 606/609, que determinou o julgamento conjunto do presente feito com o Processo nº 1002510-56.2020.8.26.0587, apenso, e ainda, uma vez que as partes do presente feito não requereram a produção de nova prova, o que foi requerido naqueles autos em apenso, suspendo o tramite do presente feito, aguardando-se a produção de provas nos autos do Processo nº 1002510-56.2020.8.26.0587, para julgamento conjunto de ambas as demandas. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos do Processo nº 1002510-56.2020.8.26.0587, em apenso, neles prosseguindo com a instrução e julgamento conjunto. Int.

Remessa - 12/04/2022 00:24:50 - Relação: 0251/2022

Teor do ato: Vistos. Considerando a decisão de fls. 606/609, que determinou o julgamento conjunto do presente feito com o Processo nº 1002510-56.2020.8.26.0587, apenso, e ainda, uma vez que as partes do presente feito não requereram a produção de nova prova, o que foi requerido naqueles autos em apenso, suspendo o tramite do presente feito, aguardando-se a produção de provas nos autos do Processo nº 1002510-56.2020.8.26.0587, para julgamento conjunto de ambas as demandas. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos do Processo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

nº1002510-56.2020.8.26.0587, em apenso, neles prosseguindo com a instrução e julgamento conjunto. Int.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED]) Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 12/04/2022 22:20:46 - Relação: 0251/2022

Data da Publicação: 18/04/2022

Número do Diário: 3487

Embargos de Declaração Juntados - 20/04/2022 17:20:33 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Embargos de Declaração

Data: 20/04/2022 17:11

Conclusos para Despacho - 27/04/2022 10:02:24 Conclusos para Despacho - 03/05/2022 11:48:05 Mero expediente - 03/05/2022 17:15:21 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 03/05/2022 17:15:48 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 04/05/2022 00:19:22 - Relação: 0299/2022

Teor do ato: Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED]) Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 04/05/2022 21:17:34 - Relação: 0299/2022

Data da Publicação: 06/05/2022

Número do Diário: 3499

Petição - 05/05/2022 19:41:16 - Nº Protocolo: WSSB.22.70022532-5

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 05/05/2022 19:37

Conclusos para Despacho - 06/05/2022 09:47:52 Conclusos para Sentença - 06/05/2022 11:48:36 Conclusos para Decisão - 23/08/2022 10:10:08 Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 26/09/2022 16:25:13 - Vistos. Trata-se de embargos de declaração em que se alega que a sentença proferida nestes autos padece de vício elencado no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. No mérito, o recurso deve ser desprovido. Com efeito, o artigo 1.022 do Código de Processo Civil prevê o cabimento dos embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material na decisão impugnada. No caso, inexistem quaisquer dos vícios intrínsecos acima elencados no decisum embargado. Pretende obter o embargante, em verdade, a modificação do que já foi decidido, o que é incabível por meio dos embargos de declaração. No caso, reputado incorreto o entendimento adotado e fundamentado, poderá fazer uso o embargante dos recursos cabíveis às instâncias superiores. Ante o exposto, conheço do recurso e no mérito rejeito os embargos de declaração. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de recursos e a realização da colheita da prova oral nos autos da ação popular (autos n. 1002510-56.2020.8.26.0587), sendo que eventuais aplicações da atual redação da L. 8429/1992 serão analisadas na sentença. Intimem-se.

Remessa - 27/09/2022 00:27:44 - Relação: 0738/2022

Teor do ato: Vistos. Trata-se de embargos de declaração em que se alega que a sentença proferida nestes autos padece de vício elencado no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. No mérito, o recurso deve ser desprovido. Com efeito, o artigo 1.022 do Código de Processo Civil prevê o cabimento dos embargos de declaração para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão ou corrigir erro material na decisão impugnada. No caso, inexistem quaisquer dos vícios intrínsecos acima elencados no decisum embargado. Pretende



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

obter o embargante, em verdade, a modificação do que já foi decidido, o que é incabível por meio dos embargos de declaração. No caso, reputado incorreto o entendimento adotado e fundamentado, poderá fazer uso o embargante dos recursos cabíveis às instâncias superiores. Ante o exposto, conheço do recurso e no mérito rejeito os embargos de declaração. Aguarde-se o decurso de prazo para eventual interposição de recursos e a realização da colheita da prova oral nos autos da ação popular (autos n. 1002510-56.2020.8.26.0587), sendo que eventuais aplicações da atual redação da L. 8429/1992 serão analisadas na sentença. Intimem-se.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED]), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 27/09/2022 22:09:03 - Relação: 0738/2022

Data da Publicação: 29/09/2022

Número do Diário: 3600

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/09/2022 16:30:13 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 29/09/2022 16:30:28 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida -

10/10/2022 09:58:45 - Certidão de Não Leitura - Contagem de Prazo do Ato

Alegações Finais Juntadas - 19/10/2022 15:22:13 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 19/10/2022 14:53

Documento - 03/11/2022 13:57:41 Concluídos para Despacho - 13/12/2022 13:56:10 Concluídos para Despacho - 15/12/2022 13:51:51 Mero expediente - 15/12/2022 15:30:37 - Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença juntamente com os autos em apenso. Intime-se.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 15/12/2022 15:31:26 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 16/12/2022 00:19:29 - Relação: 0969/2022

Teor do ato: Vistos. Abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem conclusos para sentença juntamente com os autos em apenso. Intime-se.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB 445337/SP), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/12/2022 00:05:05 - Relação: 0969/2022

Data da Publicação: 23/01/2023

Número do Diário: 3652

Alegações Finais Juntadas - 19/12/2022 10:30:15 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 19/12/2022 10:26

Concluídos para Sentença - 19/01/2023 09:30:01 Concluídos para Decisão - 29/05/2023 14:49:56 Outras Decisões - 07/06/2023 14:52:56 - Vistos. Chamo o feito à ordem. Abra-se vista ao Município para oferecimento de alegações. Após, retornem os presentes autos e a ação popular apenas conclusos urgente para prolação da sentença. Intime-se.

Remessa - 08/06/2023 00:31:27 - Relação: 0457/2023

Teor do ato: Vistos. Chamo o feito à ordem. Abra-se vista ao Município para oferecimento de alegações. Após, retornem os presentes autos e a ação popular apenas conclusos urgente para



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: (12) 2163-1857, São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

prolação da sentença. Intime-se.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED]), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/06/2023 02:15:55 - Relação: 0457/2023

Data da Publicação: 14/06/2023

Número do Diário: 3755

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 23/06/2023 16:40:05 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/06/2023 16:40:30 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Petição - 26/06/2023 15:34:33 - Nº Protocolo: WSSB.23.70034921-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 26/06/2023 15:20

Conclusos para Decisão - 29/06/2023 16:11:34 Outras Decisões - 29/06/2023 17:42:11 - Vistos.

Atente-se a serventia ao determinado anteriormente (fl. 856). Abra-se vista à Municipalidade.

Intime-se.

Remessa - 30/06/2023 00:12:05 - Relação: 0521/2023

Teor do ato: Vistos. Atente-se a serventia ao determinado anteriormente (fl. 856). Abra-se vista à Municipalidade. Intime-se.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED]), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/06/2023 21:11:53 - Relação: 0521/2023

Data da Publicação: 04/07/2023

Número do Diário: 3769

Alegações Finais Juntadas - 04/07/2023 16:20:54 - Nº Protocolo: [REDACTED]

Tipo da Petição: Alegações Finais

Data: 04/07/2023 16:16

Conclusos para Decisão - 06/07/2023 09:12:50 Procedência em Parte - 24/10/2023 15:51:49 - 3.

Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos apresentados nos autos da ação n. 1001078-65.2021, o que faço com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Fazenda Pública Municipal e Felipe Augusto para, confirmando a tutela de urgência, condenar os corréus ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na retificação das publicações realizadas e o respeito às normas com relação às futuras publicações, possibilitando aos cidadãos o acesso integral, simples e objetivo a todos os dados referentes às contratações oriundas da pandemia do novo coronavírus nos termos da exordial, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$5.000,00, limitado ao valor de R\$500.000,00. Sem honorários nos termos do art. 23-B, §2º, da L. 8429/1992 por ausência de má-fé. Ademais, julgo improcedente o pedido da ação popular n. 1002510-56.2020.8.26.0587, proposta por Mônico Santos Silva em face de Felipe Augusto, o que faço com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em custas e honorários de sucumbência, já que isento, nos termos do art. 5º, inc. LXXIII da Constituição Federal e ausente qualquer má-fé do cidadão. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Remessa - 25/10/2023 05:45:42 - Relação: 0868/2023

Teor do ato: 3. Ante o exposto, julgo procedente em parte os pedidos apresentados nos autos da ação n. 1001078-65.2021, o que faço com resolução de mérito nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face da Fazenda Pública Municipal e Felipe Augusto para, confirmando a tutela de urgência, condenar os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED], São Sebastião-SP - E-mail: saosebalcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

corréus ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na retificação das publicações realizadas e o respeito às normas com relação às futuras publicações, possibilitando aos cidadãos o acesso integral, simples e objetivo a todos os dados referentes às contratações oriundas da pandemia do novo coronavírus nos termos da exordial, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$5.000,00, limitado ao valor de R\$500.000,00. Sem honorários nos termos do art. 23-B, §2º, da L. 8429/1992 por ausência de má-fé. Ademais, julgo improcedente o pedido da ação popular n. 1002510-56.2020.8.26.0587, proposta por Mônico Santos Silva em face de Felipe Augusto, o que faço com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em custas e honorários de sucumbência, já que isento, nos termos do art. 5º, inc. LXXIII da Constituição Federal e ausente qualquer má-fé do cidadão. Intime-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Advogados(s): Arthur Luís Mendonça Rollo (OAB 153769/SP), Rafael Lage Freire (OAB 431951/SP), Ana Flávia Almeida Granjo (OAB [REDACTED]), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB 447781/SP)

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/10/2023 16:49:36 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 25/10/2023 16:49:49 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Publicação Expedida - 25/10/2023 22:09:38 - Relação: 0868/2023

Data da Publicação: 27/10/2023

Número do Diário: 3848

Certidão de Não Consulta ao Teor da Informação - Contagem de Prazo do Ato - Expedida - 08/11/2023 10:14:48 - Certidão de Não Leitura - INTIMAÇÃO - Contagem de Prazo do Ato

Suspensão do Prazo - 26/11/2023 22:45:14 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 18/12/2023 devido à alteração da tabela de feriados

Suspensão do Prazo - 08/12/2023 23:24:53 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 25/01/2024 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 31/01/2024 10:37:40 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 31/01/2024 10:37:41 Certidão de Cartório Expedida - 20/02/2024 10:17:01 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Inexistência de Custas e Arquivamento - Cível - 62049

Arquivado Definitivamente-Processo Interdição/Improbidade/Ação Civil Pública e Extinção Juizados (art.53,§4º) - 20/02/2024 10:17:04

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Sebastião, 23 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DE SÃO SEBASTIÃO
1ª VARA CÍVEL

Rua Emídio Orselli, 333, Centro, Varadouro - CEP 11611-627, Fone: [REDACTED]
 [REDACTED] São Sebastião-SP - E-mail: saoseba1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)